



# SENADO FEDERAL

## RECURSO Nº 22, DE 2013

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e dos arts. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLC 48/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em Método Braille nos restaurantes, bares e lanchonetes, aprovado terminativamente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o Projeto se afigura inexequível conforme aprovado, vez que lanchonetes e similares de pequeno e médio porte ficam sujeitas a penalidades desproporcionais aos benefícios que a medida trará, faz-se necessária a apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, de de 2013

SEN. OIVALDO SOBRINHO	Senador GYRO MIRANDA (PSDB - GO)
SEN. ARMANDO MONTEIRO	JOSE AGRIPINO
Aloysio	MOZARILDO
A.C. VALADARES	Cristina
João Carlos	Yallete

Publicado DSF, de 29/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:17534/2013